



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expedida na 1ª Assembleia Legislativa  
- Diretoria do Legislativo -  
06.11.15

LEI Nº 4543, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento público de doação com cláusula resolutiva de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da FUNDAÇÃO TERRA, revoga a Lei Municipal nº 3810, de 19.04.2010, publicada no DOM nº 3013, de 04.05.2011 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Executivo Municipal de Juazeiro do Norte autorizado a celebrar instrumento público de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município, em favor da FUNDAÇÃO TERRA, pessoa jurídica de caráter fundação privada, com sede em Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.658.530/0001-00, constituída da GLEBA “3.4” – ÁREA INSTITUCIONAL dos LOTEAMENTOS JOSÉ DE MELO-II e III, localizada no altos do HORTO, bairro do mesmo nome, antiga serra do Catolé, nesta cidade, medindo 73,00m (setenta e três metros) de frente ou largura, sobre 34,50m (trinta e quatro metros vírgula cinquenta centímetros) de comprimento em ambos os lados, encerrando uma ÁREA TOTAL de 2.518,50m<sup>2</sup> (DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZOITO METROS VÍRGULA CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, com terras de Patrícia Rodrigues da Cruz; ao SUL, com também com terras de Patrícia Rodrigues da Cruz; ao LESTE, com terras do espólio de Maria Alacoque Bezerra e ao OESTE, com sobras do mesmo terreno, objeto da matrícula nº 30.276, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado – 2º Ofício desta Comarca, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 226.665,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), conforme laudo de avaliação nº 001/2015, datado de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º – A doação de que trata esta Lei condiciona-se à construção pela donatária de sua sede própria em Juazeiro do Norte, no prazo para início e conclusão das obras em 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 1º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária ou cessar suas atividades em nosso município, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes.



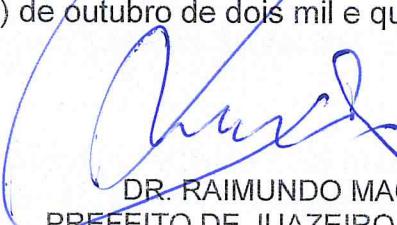
República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

§ 2º – O imóvel objeto da doação não poderá ser vendido, cedido, emprestado, hipotecado, ou de qualquer forma alienado, inclusive não respondendo por débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3810, de 19.04.2010, publicada no Diário Oficial do Município em 04.05.2010, que dispõe sobre doação de Próprio municipal à empresa FLAMAX Serviços de Mão de Obras Ltda.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) de outubro de dois mil e quinze (2015)./////////

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE